



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 008 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 07/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017, no Anexo I da Lei nº 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de fevereiro de 2017, Projeto de Lei nº. 07/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais) e refere-se ao custeio da Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), referente ao auxílio-alimentação dos servidores municipais, e da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para manutenção do serviço de transporte escolar do Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais), para o exercício de 2017.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para realizar a despesa, o que inclui a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

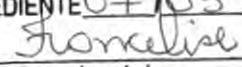
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1508
DATAS ENTRADA 07/03/17
EXPEDIENTE 07/03/17

Funcionário

CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 PROTOCOLO Nº
 DATA 1/11/2011
 EXPIRACAO 1/11/2011

1.000.000,00